



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL  
Em: 06 / 02 / 2026  
Gustavo Picanço Feitosa S. N. S.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/98-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Ponta Negra.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 341. [REDACTED] /00 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** [REDACTED] 36 [REDACTED] 11 [REDACTED] 2 / 36 [REDACTED] 4 [REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 28667/2025-90

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Ponta Negra, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma Subestação Ponta Negra de 69 kV, com capacidade de transformação e distribuição de energia elétrica de 106,4 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 135/98-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 28667/2025-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via SINIR.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
  - a) Plano de Atendimento de Emergência/Contingência (PAE) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório de Manutenção Preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenção realizados na Subestação.
  - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
  - c) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento com Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR, emitidos via SINIR, em ordem cronológica.
  - d) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal - CTF (expedido pelo IBAMA).
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.